

Considerando que a promulgação de medidas adequadas àquele fim só é possível depois de concluído estudo já iniciado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os prazos das moratórias concedidas pelos decretos n.ºs 20:368, de 8 de Outubro de 1931, e 21:462, de 11 de Julho de 1932, são prorrogados até 2 de Abril de 1933.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Janeiro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 304, de 28 do corrente mês, e no decreto n.º 22:038, artigo 3.º, onde se lê: «outra circunstância», deve ler-se: «outra circunstância de carácter disciplinar».

Lisboa, 30 de Dezembro de 1932. — O Chefe do Gabinete, *José Jorge Ferreira da Silva*, coronel.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 22:057

Convindo esclarecer as disposições relativas ao uso da espada pelos oficiais e aspirantes das diversas classes da armada em alguns casos de dúvida;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º A nota (a) da tabela anexa ao decreto n.º 18:042, de 9 de Janeiro de 1930, que aprovou e pôs em vigor o plano de uniformes para oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada, passa a tor a seguinte redacção:

(a) O uso da espada é dependente da natureza do serviço e situação, só sendo usada nos casos dos

n.ºs 16.º, 18.º e 27.º quando fôr determinado em ordem, e igualmente do n.º 25.º na parte em que se refere a passeios.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

Portaria n.º 7:493

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Bengo* passe ao estado de meio armamento com a lotação seguinte:

Oficiais

Primeiro tenente, encarregado do comando . . .	1	
Segundo tenente ou guarda-marinha engenheiro maquinista, ou segundo tenente ou guarda-marinha maquinista condutor	1	2

Brigada de marinheiros

Primeiro ou segundo sargento de manobra . . .	1	
Primeiro ou segundo sargento artífice carpinteiro	1	
Cabo de manobra	1	
Marinheiros de manobra	3	
Grumetes de manobra	10	
Segundo cozinheiro	1	
Criado de câmara	1	18

Brigada de artilheiros

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros . .	2	
Marinheiros artilheiros	4	
Grumetes artilheiros	4	10

Brigada de mecânicos

Primeiro sargento condutor de máquinas . . .	1	
Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	2	
Cabo fogueiro	1	
Marinheiros fogueiros	8	
Marinheiro torpedeiro	1	
Grumetes fogueiros	6	19

Total 49

Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1933. — O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 22:058

Para execução do disposto na parte final do artigo 1.º do decreto n.º 20:304, de 12 de Setembro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1929, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha:

Hei por bem decretar:

Artigo único. É fixado em 6 por cento nas importações e 12 por cento nas exportações, desde a data da